



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - Belo Horizonte - 3298-1100

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0017321-64.2025.6.13.8000

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)**, CNPJ 25.648.387/0001-18, com sede no Campus Santa Mônica, Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Reitoria (Bloco 3P) - 3º andar, Uberlândia - MG, CEP 38.408-144, doravante denominada instituição de ensino, neste ato representado por Carlos Henrique de Carvalho, Reitor, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico dos eleitores, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir o cumprimento do objeto deste Instrumento, nos termos que se segue:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

- a. Ceder espaço físico em suas instalações ou sob sua administração, com infraestrutura elétrica e lógica para instalação de Posto de Atendimento/Ônibus TRE-AQUI;
- b. Divulgar o cadastramento biométrico, com ações ajustadas em parceria com a Secretaria de Comunicação Social do TREMG;
- c. Ceder mobiliário (mesas e cadeiras) necessário à instalação do Posto de Atendimento Itinerante.

II - DO TREMG

- a. Instalar o Posto de Atendimento/Ônibus TRE-AQUI no espaço físico cedido;
- b. Fornecer os equipamentos de informática, bem como os materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;
- c. Disponibilizar equipe de atendentes para realizar os atendimentos aos eleitores;
- d. Disponibilizar os materiais, informações e conteúdos para realização do cadastro eleitoral com coleta de dados biométricos, bem como informações adicionais relativas ao processo eleitoral;
- e. Zelar pelo espaço físico destinado ao cumprimento do presente instrumento;
- f. Restituir o espaço cedido inteiramente livre e desembaraçado de pessoas e objetos, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue.

Parágrafo Primeiro. A supervisão e o treinamento dos atendentes ficarão a cargo do TREMG.

Parágrafo Segundo. No caso de necessidade de realização de algum evento no espaço cedido, o Posto de Atendimento Itinerante da Justiça Eleitoral/Ônibus TRE-AQUI deverá ser posicionado em outro local, notificando-se o TREMG o mais breve possível, observadas as obrigações descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial deste instrumento será de 1 ano, iniciando em 02 de fevereiro de 2026 até 1º de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas

neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TREMG proceder à publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e se comprometem a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste ACORDO em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e demais legislações aplicáveis à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes se comprometem a:

- I. Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste ACORDO;
- II. Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, assegurando que somente pessoas autorizadas, que necessitem ter conhecimento dos referidos dados para fins de execução deste ACORDO, tenham acesso a eles;
- IV. Assegurar a transparência e o direito de informação aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste ACORDO, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a continuidade da proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar um ao outro em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as

medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes se comprometem a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste ACORDO e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção ou conclusão deste ACORDO, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes devem cumprir e fazer cumprir as disposições previstas na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar aos titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos art. 24, I, e art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana

Diretora-Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Carlos Henrique de Carvalho

Reitor

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Cooperação Técnica para cadastramento biométrico de eleitores

1. Partícipes:

1.1.

Órgão / Entidade:	Tribunal Regional Eleitoral – TRE-MG
CNPJ:	05.940.740/0001-21
Endereço:	Avenida Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG
Nome do Responsável:	Cassiana Lopes Viana
Cargo/Função do Responsável:	Diretora-Geral

1.2.

Órgão / Entidade:	Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
CNPJ:	CNPJ 25.648.387/0001-18
Endereço:	Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Reitoria (Bloco 3P) - 3º andar
Cidade/UF:	Uberlândia - MG, CEP 38.408-144

Nome do(s) Responsável(is):	Carlos Henrique de Carvalho
Cargo/Função do(s) Responsável(is):	Reitor

2. Caracterização Detalhada do Objeto:

Estabelecer a cooperação entre os partícipes para o auxílio técnico-administrativo em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico de eleitores.

3. Justificativa Geral da Necessidade da Cooperação:

O cadastro biométrico de eleitores representa um avanço fundamental para a modernização e a segurança do processo eleitoral. Por meio da identificação única e intransferível das digitais o cadastramento biométrico garante maior confiabilidade ao sistema de votação, reduzindo significativamente riscos como fraudes, duplicidade de inscrições e uso indevido de identidades. Além disso, a biometria agiliza a identificação do eleitor na hora da votação, tornando o processo mais ágil e eficiente.

A adoção da biometria reforça a transparência e a legitimidade das eleições, intensificando a credibilidade da Justiça Eleitoral perante a sociedade. Esta Justiça Especializada, responsável pelo processo eleitoral, tem o dever de assegurar que todos os cidadãos estejam devidamente cadastrados, garantindo a lisura do pleito e a igualdade de condições no exercício do voto.

Por certo, a realização do cadastramento biométrico em larga escala demanda uma estrutura logística complexa, envolvendo equipamentos, locais adequados e pessoal capacitado. Diante desse desafio, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais deve buscar parcerias e cooperações com outros órgãos públicos, entidades privadas e instituições da sociedade civil com vistas a ampliar sua capacidade operacional.

A colaboração com órgãos e entidades pode viabilizar a cessão de espaços físicos, infraestrutura tecnológica e recursos humanos, acelerando o processo sem onerar os cofres públicos. Essas parcerias, regulamentadas por instrumentos formais de cooperação técnica, permitem que o Tribunal Regional Eleitoral atue com celeridade e eficiência, alcançando um maior número de eleitores em menor tempo.

A cooperação com órgãos e entidades confere a este Tribunal Regional Eleitoral uma maior capilaridade de atendimento, facilitando o acesso da população, especialmente em regiões remotas ou com pouca estrutura, democratizando o processo e garantindo que nenhum cidadão seja excluído por limitações geográficas ou operacionais.

Em síntese, o cadastro biométrico dos eleitores é essencial para a integridade do sistema eleitoral, e a busca por parcerias estratégicas é indispensável para sua implementação em larga escala. Assim sendo, este Regional, ao fomentar essas cooperações, demonstra compromisso com a modernização da Justiça Eleitoral e com o fortalecimento da democracia brasileira.

4. Justificativa Específica:

A parceria para atendimento ao eleitor é de interesse do TRE-MG que precisa elevar o número de eleitores nas instituições de ensino. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) possui campos nos municípios de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas. Trata-se de

locais de grande porte, localizados na Região do Triângulo Mineiro e Alto do Paranaíba, com acesso fácil e onde circulam milhares de pessoas diariamente.

5. Metas a serem atingidas:

Colaborar para o atingimento da meta de 85% de biometria, até dezembro de 2026.

6. Atribuições dos Partícipes:

6.1. Compete à Universidade Federal de Uberlândia (UFU):

- a. Ceder espaço físico em suas instalações ou sob sua administração, com infraestrutura elétrica e lógica para instalação de Posto de Atendimento Itinerante/Ônibus TRE-AQUI;
- b. Divulgar o cadastramento biométrico, com ações ajustadas em parceria com a Secretaria de Comunicação Social do TREMG.
- c. Ceder o mobiliário necessário à instalação do Posto de Atendimento Itinerante;

6.2. Compete ao TRE-MG:

- a. Instalar o Posto de Atendimento/Ônibus TRE-AQUI no espaço físico cedido;
- b. Fornecer os equipamentos de informática, bem como os materiais de consumo e permanentes necessários à realização dos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;
- c. Disponibilizar equipe de atendentes para realizar os atendimentos aos eleitores;
- d. Disponibilizar os materiais, informações e conteúdos para realização do cadastro eleitoral com coleta de dados biométricos, bem como informações adicionais relativas ao processo eleitoral;
- e. Zelar pelo espaço físico destinado ao cumprimento do presente instrumento;
- f. Restituir o espaço cedido inteiramente livre e desembaraçado de pessoas e objetos, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue.

7. Cronograma das Atividades:

A necessidade de instalação do Posto de Atendimento Itinerante deverá ser previamente comunicada por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos trabalhos, para a elaboração de cronograma específico e adoção das demais providências necessárias à sua execução.

O cronograma de atividades deverá ser elaborado conforme cada demanda específica, podendo ser ajustado pelas partes durante a vigência do presente instrumento, seguindo, para tanto, o modelo abaixo.

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-------------	-------

1ª	Preparação do local (com infraestrutura elétrica e lógica)	Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	Ao início da cooperação (primeiro dia)
2ª	Instalação dos equipamentos e mobiliário	TRE-MG	Ao início da cooperação (primeira semana)
3ª	Disponibilização e treinamento da equipe operacional	TRE-MG	Ao início da cooperação (primeira semana)
4ª	Atendimento/cadastramento biométrico dos eleitores	TRE-MG	Durante toda a cooperação
5ª	Monitoramento e ajustes da cooperação	Ambos os partícipes	Durante toda a cooperação
6ª	Encerramento e desmobilização	Ambos os partícipes	Ao final da cooperação (último dia)

8. Gestão e Acompanhamento:

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

9. Responsabilidades:

9.1. O TRE-MG é o responsável pelos trabalhos de atendimento e coleta e pela segurança dos dados coletados, conforme a legislação vigente;

9.2. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é responsável por assegurar o funcionamento contínuo da infraestrutura cedida;

10. Duração da Cooperação:

O prazo de duração da cooperação será de 1 (um) ano.

11. Disposições Finais:

11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

11.2. A cooperação poderá ser prorrogada mediante acordo mútuo;

11.3. A cooperação reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, bem como demais normativos legais aplicáveis ao caso.

11.4. Tendo em vista que a cooperação é gratuita, necessária e benéfica ao TRE-MG, fica dispensada a apresentação e conferência de certidões fiscais e de habilitação entre os partícipes (sejam eles órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas).

Explica-se: considerando a urgência e a relevância de que se reveste o cadastramento biométrico de eleitores para a segurança e a legitimidade do processo eleitoral, bem como a necessidade de agilizar e ampliar a capacidade operacional do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), justifica-se a flexibilização de exigências burocráticas, em especial a dispensa de certidões negativas e documentações excessivas das entidades e órgãos que firmam acordos de cooperação técnica com o Tribunal. Isso porque, frise-se: a exigência de certidões de toda a ordem pode inviabilizar e desestimular cooperações fortuitas, necessárias e benéficas ao Tribunal.

A dispensa de comprovação de certidões entre os partícipes para a formalização de cooperações fortuitas visando ao cadastro biométrico encontra fundamento nas seguintes razões:

11.4.1. Natureza Não Onerosa da Cooperação -

- As parcerias em questão não envolvem transferência de recursos financeiros, sendo baseadas na mútua cessão de infraestrutura, equipamentos e serviços.
- Como não há repasse de dinheiro, os riscos de irregularidade são mínimos, tornando exigências como certidões de débitos ou regularidade fiscal desproporcionais ao objetivo da cooperação.

11.4.2. Interesse Público e Eficiência Administrativa -

- O cadastro biométrico é essencial para a autenticidade do processo eleitoral, conforme determina a legislação e a determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- A burocracia excessiva atrasa a celebração de convênios, retardando a expansão do cadastramento e prejudicando o cumprimento da missão institucional do TRE-MG.
- A simplificação de procedimentos está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, CF/88) e com as diretrizes de modernização do Estado.

11.4.3. Segurança Jurídica e Controle Alternativo -

- A dispensa de certidões não significa ausência de fiscalização. O TRE-MG manterá mecanismos de controle e fiscalização da execução dos ajustes, garantindo a lisura das parcerias.
- A seleção de parceiros é realizada com base em critérios objetivos (como disponibilidade de infraestrutura e idoneidade pública reconhecida), sem necessidade de formalismos desnecessários.

11.4.4. Experiência Bem-Sucedida em Outras Esferas -

- Diversos órgãos públicos, como universidades e prefeituras, já adotam a simplificação de procedimentos em convênios sem recursos financeiros, sem prejuízo à legalidade.
- O próprio Tribunal Superior Eleitoral já recomendou a agilização de processos para priorizar a biometria, dada sua importância estratégica.

Por todo o exposto, a dispensa de certidões e a redução de exigências burocráticas para a

formalização de cooperações gratuitas e de interesse público são medidas necessárias e legítimas, pois:

- a) Aceleram a formalização de parcerias;
- b) Ampliam a capilaridade dos serviços de cadastro biométrico;
- c) Otimizam recursos do TRE-MG;
- d) Priorizam o cumprimento da missão institucional deste Tribunal Regional Eleitoral sem abrir margem a riscos relevantes.

Ressalta-se, por fim, que a medida não afasta a responsabilidade dos partícipes, mas apenas ajusta o formalismo à realidade das parcerias técnicas, em linha com as melhores práticas de gestão pública e com o princípio do formalismo moderado.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA**, **Diretor(a) Geral**, em 27/01/2026, às 20:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN**, **Testemunha**, em 28/01/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO CIRINO DE FREITAS**, **Testemunha**, em 28/01/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7101662** e o código CRC **AEA4A9E4**.